

Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

Sumário

1.	OBJETIVO	1
	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	
	DEFINIÇÕES	
	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
5.	RESPONSABILIDADES	2
6.	CONTROLE DE REGISTROS	8
7.	ANEXOS	8
8.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	13

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de fornecimento em áreas de fronteira.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Todas as distribuidoras do grupo CPFL Energia.

2.2. Áreas envolvidas

Gerências que atuam no processo, responsáveis pela execução de que trata esse documento: Atendimento e Relacionamento com o Poder Público e com o Grupo A, Gestão de Ativos – Viabilidade (REGM), O&M, Poder Público (DRSP e DPC e DJCA), Grupo A e Gerência de Atendimento (DJCA, DRSA, DPCA), Cadastro (RC), Diretoria Comercial (RCCP), Gerência de Operações de Subtransmissão e Gerência de Automação e Medição, Operação de Campo (OC).

3. DEFINIÇÕES

3.1. Área de Concessão

Área geográfica em que o agente titular da concessão presta o serviço público de energia elétrica.

3.2. Área de Permissão

Área geográfica em que o agente titular possui permissão para prestar o serviço público de energia elétrica.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0 (Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	1 de 13

CPFL ENERGIA

Tipo de Documento: Procedimento

Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

3.3. Consumidor Cativo

Consumidor ao qual só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do acessante, e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas.

3.4. Acessada

Distribuidora de energia elétrica cujo sistema elétrico o acessante conecta suas instalações.

3.5. Acessante

Consumidor, central geradora, distribuidora ou agente importador ou exportador de energia, com instalações que se conectam ao sistema elétrico de distribuição, individualmente ou associados.

3.6. Fornecimento em áreas de fronteira

É o atendimento de cargas/geração de uma unidade consumidora situada na área de concessão/permissão de outra distribuidora por uma das distribuidoras do Grupo CPFL e vice e versa.

3.7. Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica no SIN.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Resolução Normativa 1000/ANEEL de 2021;
- Módulo 2 do PRODIST;
- Módulo 3 do PRODIST;
- GED 15434 Processo de Análise de viabilidade para atendimento a clientes no sistema de média tensão;
- GED 13 Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição;
- GED 15183 Ligação Nova Baixa tensão.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Regras Gerais

O acesso ao sistema de distribuição deve ser solicitado junto à distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localizarem as instalações do acessante, mais especificadamente o ponto de medição.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0	Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	2 de 13



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento:

Interno

Fornecimento em Áreas de Fronteira

5.1.1 Aval da Distribuidora Titular pela concessão/permissão.

A distribuidora pode prestar o serviço de distribuição de energia elétrica, em caráter excepcional, para unidade consumidora localizada em outra área de concessão ou permissão adjacente à sua área de atuação, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I Existência de justificativas técnicas e econômicas;
- II Decisão fundamentada no critério de mínimo custo global;
- III Existência de acordo entre as distribuidoras, contendo as condições comerciais e técnicas aplicáveis;
- IV Observância dos procedimentos e padrões da distribuidora que prestar o atendimento;
- V O contrato firmado para unidade consumidora do grupo A deve ter prazo de vigência menor ou igual a 12 meses, podendo ser automaticamente prorrogado; e
- VI A tarifa e demais condições a serem aplicadas são as da distribuidora que prestar o serviço.

A distribuidora que prestar o serviço na outra área de concessão ou permissão deve armazenar cópia do acordo contendo as condições ajustadas para o monitoramento e fiscalização da ANEEL.

5.1.2 Consumidores livres e especiais, centrais geradoras de energia, distribuidoras de energia, agentes importadores ou exportadores de energia e unidades consumidoras participantes do sistema de compensação de energia elétrica.

O sistema de distribuição de uma área de concessão ou permissão pode ser acessado por instalações provenientes de outra área de concessão ou permissão, observando-se que:

- a) existência de justificativas técnicas e econômicas;
- b) decisão fundamentada no critério de mínimo custo global;
- c) a distribuidora titular da área de concessão ou permissão onde se localizem as instalações do acessante celebre com a distribuidora acessada os devidos contratos de conexão e uso,
- d) se instale sistema de medição adequado.

Quando, nessa forma de acesso, a conexão se destinar ao atendimento de um MUSD de pequena monta e apresentar custo injustificável sempre mediante comprovação, a conexão pode ser efetivada de forma provisória, diretamente pela distribuidora acessada, desde que as condições sejam ajustadas formalmente com a distribuidora titular da área de concessão ou permissão onde se localizem as instalações do acessante.

No termo de ajuste deve estar previsto que o atendimento passará a ser feito pela distribuidora titular a partir de sistema de distribuição próprio tão logo as condições sejam criadas.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0 (Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	3 de 13



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

A conexão de centrais geradoras deve observar o critério de menor custo global, não se aplicando o estabelecido nas alíneas "c" e "d" do item 5.1.2.

5.2 Atendimento pelas distribuidoras do Grupo CPFL de unidades localizadas em outra área de concessão/permissão

Todas as solicitações para conexão ao sistema elétrico de uma das distribuidoras do Grupo CPFL Energia devem ser rigorosamente analisadas pelas gerencias técnicas e comerciais responsáveis pelo atendimento, objetivando manter o fornecimento de energia elétrica e/ou atendimento de novas ligações na área de concessão da distribuidora consultada.

A ligação de consumidores cativos localizados na área de concessão/permissão das distribuidoras, por outras concessionárias/permissionárias, somente deve ser autorizada se o estudo técnico-econômico demonstrar a inviabilidade do fornecimento pela própria distribuidora consultada.

A distribuidora acessante é a responsável técnica, inclusive pela coleta dos valores medidos e, envio dos mesmos à CCEE.

Para atendimento de cargas/geração pelas distribuidoras do Grupo CPFL em outra área de concessão/permissão, as gerências de atendimento ao receberem a solicitação com o aval da distribuidora titular da área, devem encaminhar o pedido para análise das gerências técnicas, de acordo com o item 5.4, referente à disponibilidade do sistema elétrico.

Não havendo manifestação inicial da distribuidora acessada aprovando o acesso, o cliente ou responsável deve ser orientado a procurar a distribuidora titular da área de concessão/permissão onde será a conexão.

A análise técnico-econômica deve ser realizada apenas com o aval da acessada, pelas gerencias técnicas responsáveis de acordo com as cargas/geração da conexão (5.4 Responsabilidades), pois as tratativas para a conexão são diferenciadas.

Havendo a liberação pelas gerências técnicas, a condução do processo será responsabilidade da respectiva Gerência de Atendimento.

Sendo viável o atendimento, a gerência de atendimento que atenderá, deverá elaborar correspondência informando a concessionária/permissionária envolvida sobre a possibilidade de atendimento.

A gerência de atendimento deverá também elaborar o Termo de Acordo (Anexo I) entre as distribuidoras, com as informações prestadas pelas gerências técnicas da distribuidora que prestará o fornecimento em áreas de fronteira e encaminhá-lo para a gerência de regulação técnica e comercial.

A Area comercial (Grupo B Presidência e Grupo A Consultores) deve armazenar cópia do acordo contendo as condições ajustadas o monitoramento e fiscalização da ANEEL.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0 (Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	4 de 13



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

Após a instalação do sistema de medição adequado e celebração dos contratos de conexão e uso, deverá ser providenciada a ligação da unidade consumidora pela gerência responsável pelo atendimento da distribuidora que prestar o fornecimento em áreas de fronteira.

Não sendo viável o atendimento, a gerência de atendimento deve informar a outra distribuidora da decisão.

5.2.1 Responsabilidade financeira pela conexão

As regras e cálculos de Participação Financeira — PFC e de Responsabilidade da Distribuidora - ERD que irá prestar o fornecimento em áreas de fronteira são as mesmas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 1000 de 2021.

Quando a distribuidora da área de concessão/permissão, onde se localiza o consumidor atendido, passar a atendê-lo em sua própria rede, está também deverá restituir o ERD — Encargo de Responsabilidade da Distribuidora referente ao período faltante para amortização do investimento feito na rede pela distribuidora que o atendeu em áreas de fronteira.

A acessante pode optar pela realização de obras em dimensões maiores do que as necessárias, devendo arcar integralmente com todo o investimento adicional.

Os investimentos aportados pela acessante e pela acessada em função da conexão comporão a base de ativos remunerável das respectivas concessões ou permissões.

5.3 Atendimento por outras concessionárias/permissionárias de unidades localizadas na área de concessão das distribuidoras do Grupo CPFL.

O atendimento por outras concessionárias de consumidores cativos, localizados na área do Grupo CPFL, somente será autorizada se o estudo técnico/econômico demonstrar a inviabilidade do fornecimento pela distribuidora local.

As gerências de atendimento ao receberem a solicitação do acessante interessado, devem encaminhar o pedido para análise e viabilidade técnico-econômico das gerências técnicas.

Para as conexões pretendidas as gerências disponibilizadas no item 5.4 serão responsáveis pelos estudos.

Havendo liberação, a gerência de atendimento deverá elaborar correspondência informando a concessionária/permissionária envolvida sobre a possibilidade de atendimento.

Não havendo liberação, a gerência de atendimento deverá elaborar correspondência informando a concessionária/permissionária envolvida que as cargas/geração deverá ser atendida pela distribuidora do Grupo CPFL e/ou cliente/responsável deve ser informado a ingressar com solicitação de atendimento pela distribuidora titular da área de concessão/permissão.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0 (Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	5 de 13



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

5.3.2. Sempre que cessar a autorização dada para outras concessionárias/permissionárias, por uma das distribuidoras do Grupo CPFL Energia em condições de atender ao consumidor em seu próprio sistema, deverá ser emitida carta pela gerência técnica responsável para a concessionária/permissionária supridora, solicitando o desligamento do consumidor, em data programada que coincida com a nova ligação no sistema do Grupo CPFL.

5.4 Responsabilidade de análise técnico-econômico

Cargas de até 50kW, que não necessitam de obra, a equipe em campo identifica que se trata de área de fronteira e orienta o cliente a procurar a permissionária.

Cargas até 300kW, O&M deve analisar a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão;

GD RGE até 10kW, O&M deve analisar a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão;

GD Paulista até 75kW, O&M deve analisar a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão;

Cargas superiores a 300kW, área de Viabilidade – Gestão de Ativos analisa a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão:

GD RGE de 10kW até 1.000 kW, área de Viabilidade – Gestão de Ativos analisa a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão;

GD PAULISTA E PIRA de 75kW até 2.000 kW, área de Viabilidade – Gestão de Ativos analisa a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão:

GD SANTA CRUZ de 75kW até 800 kW, área de Viabilidade – Gestão de Ativos analisa a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão;

Cargas e GD RGE superiores a 1.000kW, Planejamento, analisa a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão;

Cargas e GD PAULISTA E PIRA superiores a 2.000kW, Planejamento, analisa a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão;

Cargas e GD SANTA CRUZ superiores a 800kW, Planejamento, analisa a viabilidade, documentos e verificar área de concessão/permissão;

5.4.1 Estudo de viabilidade técnico-econômico

Na avaliação técnica do acesso, a distribuidora deve observar o critério de menor custo global de investimentos.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0 (Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	6 de 13



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

Segundo este critério, entre as alternativas consideradas para viabilização do acesso, deve ser escolhida a alternativa tecnicamente equivalente de menor custo de investimentos, considerando-se:

- a) as instalações de conexão de responsabilidade do acessante;
- b) as instalações decorrentes de reforços e ampliações no sistema elétrico;
- c) os custos decorrentes das perdas elétricas no sistema elétrico.

Para os cálculos necessários à aplicação do critério de menor custo global deve ser considerado o horizonte de planejamento constante do Módulo 2, do Prodist — Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição.

Após escolhida a alternativa de acesso, a responsabilidade pela implantação das instalações necessárias deve ser estabelecida entre acessada e acessante de acordo com o disposto em regulamento específico para cada categoria de acessante.

5.5 Quando a distribuidora titular da área de concessão/permissão assumir novamente o atendimento da unidade consumidora.

A distribuidora titular da área de concessão ou permissão pode assumir a prestação do serviço à unidade consumidora a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I Não atribuição de custos para o consumidor em função de eventuais adequações necessárias;
- II Vedação do atendimento por meio do uso ou compartilhamento das instalações de outra distribuidora:
- III Informação prévia aos consumidores sobre a mudança das tarifas, indicadores, prazos e demais orientações comerciais e técnicas aplicáveis; e
- IV Após notificação ao consumidor, a mudança de atendimento de todas as unidades consumidoras deve ser efetivada no maior prazo dentre as seguintes opções:
- a) 180 dias; ou
- b) a maior vigência contratual restante das unidades consumidoras do grupo A.
- V Caso ocorra pedido de conexão na mesma região geoelétrica durante o prazo da assunção do atendimento pela distribuidora titular, devem ser observados os prazos e procedimentos de mudança do atendimento dispostos neste artigo.

5.6 Gestão do Processo

Cabem às Gerências responsáveis pelo atendimento do cliente, efetuar a gestão do processo.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0	Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	7 de 13



Area de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

5.6.1 Governança de Cadastro

Caberá a área de cadastro comercial (RCCF Cadastro) a atribuição e manutenção dos operandos de identificação no sistema SAP CRM/CCS dos clientes atendidos à título precário.

A atualização será realizada após validação e solicitação pelas áreas de negócios. Gestão de Ativos responsável pelo levantamento do passivo e validação periódica quando necessário e o atendimento das Presidências ficam responsáveis de solicitar a inclusão de novos entrantes, a partir da publicação deste GED.

6. CONTROLE DE REGISTROS

Identificação	Armazenamento e Preservação	Proteção (acesso)	Recuperação e uso	Retenção	Disposição
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

7. ANEXOS

Anexo I: Modelo do Termo de Acordo para Atendimento

Anexo II: Modelo de Lista de Unidades Consumidoras que serão atendidas por este termo de acordo

Anexo III - Fluxo do Processo

Anexo I - Modelo do Termo de Acordo para Atendimento

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A NOME OUTRA DISTRIBUIDORA E A NOME EMPRESA GRUPO CPFL PARA ATENDIMENTO A CONSUMIDORES LOCALIZADOS EM ÁREAS ADJACENTES A CONCESSÃO OU PERMISSÃO.

De um lado, a **Nome Outra Distribuidora**, com sede na Rua endereço, no município de endereço, Estado de estado, CEP cep, inscrita no CNPJ com o Nº CNPJ, doravante denominada **Nome fantasia**, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes ao final assinados;

De outro lado, a **Nome empresa grupo CPFL**, com sede na Rua endereço, no município de endereço, Estado de estado, CEP cep, inscrita no CNPJ com o Nº CNPJ, doravante denominada **Nome fantasia**, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes ao final assinados;

Denominadas **PARTES**, quando mencionadas em conjunto, ou **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente:

Considerando que:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0	Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	8 de 13



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

- a) A Nome Fantasia Outra Distribuidora solicita que o fornecimento às áreas do município xxx localizado em sua área de concessão ou permissão, conforme discriminado no Anexo deste Termo de Acordo para fornecimento em área de fronteira, seja efetuado pela Nome empresa grupo CPFL;
- b) A decisão está baseada no que consta nos incisos I e II do Art. 117 da Resolução Normativa ANEEL Nº 1000/2021, ao qual permite referida situação;
- c) A **Nome empresa grupo CPFL** possuí interesse em realizar o atendimento dos locais conforme discriminado no Anexo deste Termo de Acordo para fornecimento em área de fronteira

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Acordo para Fornecimento em áreas de fronteira, nas condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento das condições, procedimentos e responsabilidades que irão regular o fornecimento em área de fronteira pela **Nome empresa grupo CPFL** nas áreas discriminadas no ANEXO deste termo.
- 1.2. O presente TERMO não concede à **Nome Fantasia Outra Distribuidora** o privilégio de exclusividade, reservando-se à **Nome empresa grupo CPFL** o direito de contratar com terceiros, atividades de igual ou semelhante natureza.
- 1.3. As PARTES não poderão alterar o objeto do presente TERMO, em nenhuma hipótese, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente **TERMO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura por prazo indeterminado.
- 2.2. Nenhuma alteração, aditamento ou modificação do TERMO será válida, nem obrigará as PARTES, a menos que tal alteração, aditamento ou modificação seja realizada por TERMO ADITIVO escrito, devidamente assinado pelas PARTES, e que especificamente se refira a este CONTRATO como seu aditamento, sua alteração ou modificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PADRÃO TÉCNICO E COMERCIAL DE FORNECIMENTO

- 3.1. O padrão técnico a ser observado será o da **PARTE** que efetivamente estiver prestando o fornecimento ao consumidor.
- 3.2. As condições comerciais serão estabelecidas de acordo com a legislação vigente aplicável e com o respectivo contrato de concessão ou de permissão da **PARTE** responsável pelo fornecimento.
- 3.2. Os indicadores de qualidade e de continuidade obedecerão a aqueles estabelecidos pela ANEEL.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0 (Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	9 de 13



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.1. A **PARTE** que efetivamente estiver prestando o fornecimento será responsável por operar e manter os ativos de sua propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A partir da data de assinatura deste TERMO, o presente acordo poderá ser rescindido nas seguintes condições:
- a) Quando a **Nome Fantasia Outra Distribuidora**, titular da área de concessão ou permissão, apresentar interesse de assumir o fornecimento às áreas discriminadas no Anexo deste termo, com antecedência mínima de 12 (doze) meses;
- b) Pelo término da concessão ou permissão de qualquer uma das PARTES.
- C) Consenso das Partes, mediante assinatura do competente distrato;
- D) Qualquer decisão de autoridade competente que torne o objeto do TERMO impossível, ou sua continuidade impraticável, mediante simples notificação neste sentido;
- e) Resolução, por qualquer das partes, nos termos da Cláusula Anticorrupção do CONTRATO.
- 5.2. Na hipótese de extinção antecipada do presente TERMO, por motivo não imputável à **Nome empresa grupo CPFL**, a **Nome Fantasia Outra Distribuidora** deverá indenizá-la por todos os custos incorridos pelos serviços executados até a data da extinção, em conformidade com o previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste TERMO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos ou novação da(s) obrigação(ões).
- 6.2. As PARTES declaram que conhecem e observam todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao TERMO e suas atividades, em especial a legislação anticorrupção, tal como a Lei n.º 12.846/13, o Decreto n.º 8.420/15, comprometendo-se a arcar com perdas e danos causados à outra PARTE em decorrência de eventuais transgressões a essas legislações, praticadas por si ou através de terceiros relacionados, sem prejuízo da extinção imediata do presente instrumento mediante simples comunicação da contraparte.
- 6.3. As Partes declaram, por meio deste instrumento, que na execução do objeto do presente contrato, na hipótese de haver operação de tratamento de dados pessoais, observarão toda a legislação aplicável sobre privacidade, proteção de dados e sigilo, incluindo mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema, e

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0 (Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	10 de 13



Área de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

ainda o disposto na Norma de Proteção de Dados Pessoais para fornecedores, parceiros e prestadores de serviços (https://www.cpfl.com.br/institucional/fornecedores/Documents/norma-de-protecao-de-dados-pessoais.pdf) parte integrante do presente TERMO.

- 6.4. As PARTES garantem que o TERMO não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.
- 6.5. As PARTES elegem o foro da comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do TERMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.
- 6.6. As Partes desde já acordam, que o presente TERMO, bem como os demais documentos que dele façam parte, poderão ser assinados eletronicamente, nos termos do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais legislações que tratam sobre o assunto.
- 6.6.1. Caso o presente TERMO seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á como a data de assinatura a data em que a última Parte assinar eletronicamente o TERMO.

Localidade - Data .

Categoria:

Instrução

N.Documento: 19457

Pela Nome Fantasia Outra Distribuidora:				
Nome: Cargo: Presidente	Nome: Cargo: Secretário			
Pela CPFL Nome empresa grupo CPFL				
Nome: Cargo: Diretor Presidente	Nome: Cargo: Gerente de Serviços Comerciais			
Testemunhas:				

Aprovado por:

Gislaine Midori Minamizaki

Data Publicação:

31/03/2023

Página:

11 de 13

Versão:

1.0



rea de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

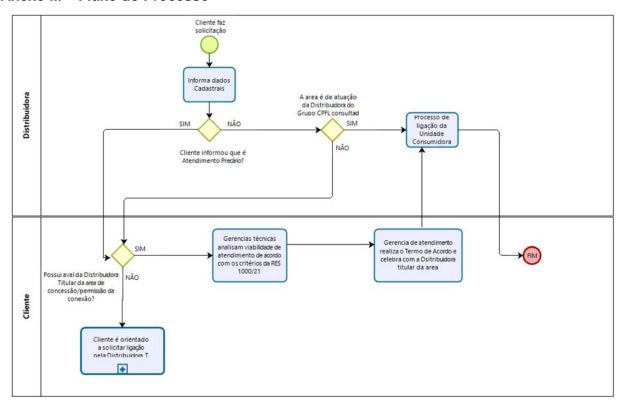
Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

Anexo II - Modelo de Lista de Unidades Consumidoras que serão atendidas por este termo de acordo

CONSUMIDORES OU ÁREAS DE FRONTEIRA QUE SERÃO ATENDIDAS POR ESTE TERMO DE ACORDO

Nº Unidade Consumidora	Endereço	Município	Latitude	Longitude

Anexo III - Fluxo do Processo



N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0	Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	12 de 13



Area de Aplicação: Atendimento ao Cliente

Título do Documento: Fornecimento em Áreas de Fronteira

Interno

8. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

8.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL Paulista	RCCP	Marcelo Henrique Povero da Silva
CPFL Paulista	RCCP	Cassia Aparecida Barroso Cunha
CPFL Paulista	REGD	Fernando Makio Kawase
CPFL Paulista	RGED	Christian Marcus Brandemarte
CPFL Paulista	RCCP	Jessica Suemy Chuma
CPFL Paulista	REGM	Jeferson Santucci Lopes
CPFL Paulista	RCCF	Ana Lucia da Silva Matos
CPFL Paulista	DPC	Tatiana Bueno de Souza
CPFL Paulista	DPOC	Eder Ferreira Tristão
CPFL Piratininga	DJMB	Saulo Costa de Lima
CPFL Santa Cruz	DJC	José Relson de Oliveira
CPFL Santa Cruz	DJC	Fernando Nascimento Monteiro
RGE	DROC	Andrews Walcsack Minuzzi
RGE	DRSA	Eduardo Girardi
RGE	DRMV	Jonas Schenato Fonini
RGE	RER	Alessandra Correia e Silva
RGE	RESM	Pablo de Souza Rodrigues
RGE	DRSP	Yuri de Oliveira

8.2. Alterações

Versão anterior	Data da Versão anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Não aplicável	Não aplicável	Documento em versão inicial.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
19457	Instrução	1.0	Gislaine Midori Minamizaki	31/03/2023	13 de 13